

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO: OS IMPACTOS DA RECESSÃO FISCAL

14th DISTRICT LABOR COURT BUDGET MANAGEMENT: FISCAL RECESSION IMPACTS

Dávisson Lucas Vieira Afonso

Francisco De Oliveira Cruz Granatto

RESUMO

Este artigo evidencia, por meio de um estudo de caso aplicado no tribunal regional do trabalho da 14ª região, a gestão orçamentária no atual momento de crise econômica por qual passa o Brasil. O tema é relevante em razão de seu enfoque na gestão de recursos públicos, com ênfase nas ferramentas de elaboração, controle e prestação de contas fornecidas pelo orçamento público para aumentar a eficiência dos gastos em processo de adaptação à restrição orçamentária. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de natureza descritiva, pois utilizou-se de pesquisa bibliográfica nas obras de autores reconhecidos e, também, na legislação brasileira, complementada com entrevistas realizadas com Gestores, e Analistas do referido tribunal. O referencial teórico foi estruturado em quatro subtemas: Orçamento Público, Controladoria no Setor Público, Custos no Setor Público e Crise Econômica. Com a escolha desse referencial teórico foi realizada uma abordagem geral sobre aplicação dos recursos públicos, partindo da elaboração do orçamento até a fase da controladoria, bem como a utilização e a importância das informações orçamentárias nesses aspectos. Com a aplicação da pesquisa verificou-se que a crise causou impactos financeiros no tribunal e que há providências para adequação orçamentária.

Palavra chave: Orçamento Pública, Gestão Pública e Crise Econômica.

ABSTRACT

The following paper shows, through a case study applied to the 14th district labor court, budget management considering the current Brazilian economic crisis. The relevance of the topic is due to its emphasis on public funds management as well on preparation, control and accountability supplied by public budget to improve outlay efficiency when it comes to budget restrictions. It is characterized as a descriptive qualitative study because of the use of a bibliographical research based on known authors, the Brazilian legislation and interviews with the labor court Managers and Analysts. The theoretical framework was subdivided into four subtopics: Public Budget, Public Sector Controlling, Public Sector Outlay and Economic Crisis. Such theoretical framework made possible the use of a general approach regarding public funds investments from the budget preparation to controlling as well as the use and importance of budgetary information regarding such aspects. The study showed that the crisis caused financial impacts to the court and there are initiatives to adjust the budget.

Keywords: Public Budget, Public Management and Economic Crisis.

INTRODUÇÃO

O momento social do país gera uma preocupação crescente na sociedade brasileira com relação aos direitos e garantias trabalhistas previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas, visto que atualmente o Brasil está passando por uma de suas maiores recessões econômica, a qual gera desemprego no setor privado e redução nos gastos nos serviços públicos.

Dentre esses serviços, está os dos Tribunais do Regionais do Trabalho que são órgãos do Poder Judiciário que, segundo a Constituição Federal, possuem competência para processar e julgar, dentre outros:

- ✓ As ações que envolvam exercício do direito de greve;
- ✓ As ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- ✓ As ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; e
- ✓ Outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

Com o objetivo de se adequar ao cenário de recessão, o poder judiciário, apesar da independência financeira e orçamentária determinado pelo Art. 99 da Constituição Federal, tem que reduzir as despesas no seu orçamento, em razão das determinações dos demais poderes. A redução do orçamento interfere negativamente na elaboração e na execução dos planos de trabalho dessa justiça especializada.

Nesse sentido, os esforços feitos com a finalidade de entender e desenvolver os cortes orçamentários no Brasil têm se intensificado de forma contundente, contribuindo para esse cenário, especialmente, a decisão tomada pelo poder legislativo brasileiro frente à crise que determinou o congelamento dos gastos públicos por 20 anos, isso está previsto na Emenda Constitucional (EC) 95, em que é proposto que:

“A CF passará a vigora com o Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros [...]”

“1 - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, [...]”.

Essa preocupação sinaliza uma realidade que converge para uma mudança social marcante na cultura brasileira, a de que vários setores, de todos os poderes, serão impossibilitados de receber investimentos deixando a população brasileira em pânico com o futuro dos serviços públicos do Brasil.

Nesse contexto a gestão orçamentária se apresenta como uma ferramenta repleta de conceitos e métodos capazes de auxiliar a administração pública nas atividades de controle da aplicação de recursos.

O artigo apresenta enfoque na gestão de recursos, pois de nada adiantaria grandes esforços se esses não fossem acompanhados de medidas de controle e o constante monitoramento, sob pena inclusive de tornar essas iniciativas estéreis em relação a resultados.

O presente trabalho se justifica no momento em que pretende se apropriar de uma temática de relevância contemporânea – o orçamento público– e aplicar um estudo de caso no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com a finalidade de, nesse contexto, demonstrar o reflexo do atual cenário econômico brasileiro sobre a gestão orçamentária desse Tribunal.

Neste sentido pretende-se responder ao seguinte questionamento: Qual o papel da gestão orçamentária do TRT14 para o alcance da eficiência dos gastos públicos em um cenário de recessão fiscal?

Para isso, fez-se necessário:

- ✓ Identificar, de forma conceitual, o processo orçamentário brasileiro;
- ✓ Dimensionar a crise econômica brasileira; e
- ✓ Apresentar os métodos de controle do gasto público.

REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico foi desmembrado em 4 (quatro) subtemas: Orçamento Público, Controladoria no Setor Público, Custos no Setor Público e a Crise Econômica. Assim pretende-se esclarecer, à luz das teorias estudadas associado aos aspectos legais, os conceitos e a importância desses temas na identificação do papel do contador no atual cenário econômico brasileiro.

ORÇAMENTO PÚBLICO

Inicialmente é necessário destacar que os gestores públicos não podem utilizar o dinheiro arrecadado de forma discricionária, pois se assim fosse certamente o dinheiro público seria gasto de forma pouco eficiente. Por essa razão existe o orçamento público o qual consiste em uma metodologia para planejar a aplicação do dinheiro público, já que o poder executivo determina as ações que demandarão gasto e segue um conjunto de regras para prever as despesas resultantes dessas ações, vinculando, assim, a aplicação do dinheiro público.

Nesse sentido FEDER (2002, p. 3) apud Zuber compartilha do pensamento de que não se deve gastar o dinheiro de forma impensada ao argumentar que “O dinheiro, antes e depois de entrar nos cofres públicos, é do povo e, como tal, o seu controle para acima de qualquer outro direito”. O controle citado está presente desde a elaboração do orçamento até a fase de execução.

Para controlar o dispêndio do dinheiro público durante a elaboração do orçamento, o art. 2º da lei 4320 determina explicitamente que a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá obedecer aos princípios de unidade, universalidade e anualidade. De acordo com esses princípios haverá para cada exercício financeiro uma LOA na qual constará todas as despesas fixadas e as receitas previstas.

Além disso, as despesas públicas devem seguir uma metodologia de execução, aumentando o controle. De acordo com a lei 4320, a execução da despesa deve seguir 3 etapas:

- ✓ Inicialmente é feito o empenho, o qual esta previsto no art. 58 como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;
- ✓ Posteriormente há a liquidação, definida pelo art. 63 como a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;
- ✓ Por fim a despesa é paga.

Já durante a execução orçamentária deve-se divulgar o Relatório Resumido da Execução e o Relatório de Gestão Fiscal, o primeiro, consoante o art. 52 da lei 4320, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e conterá o balanço orçamentário e o demonstrativos da execução da receita e das despesas; o segundo, conforme o art. 55 da lei 4320, é emitido ao final de cada quadrimestre contendo comparativo da despesa executada com os limites de que trata esta Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites.

Outrossim, ao se tratar de controle, após execução orçamentária do exercício há a prestação de contas, de acordo com o art. Art. 58 da lei 4320:

“A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições”.

Apesar dos preceitos da lei 4320, houve a necessidade legislativa de promulgar a Lei Complementar 101 a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. De acordo com essa lei, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas [...]”.

Esse dispositivo prever que os gastos públicos devem ser planejados, transparentes e equilibrados com as receitas, ou seja, para que uma despesa seja executada

ela deve, concomitantemente, atender a um objetivo previamente determinado, estar de acordo com as metas fiscais, ser de conhecimento da população e ser compatível com a arrecadação prevista. Isso visa diminuir os déficits orçamentários, pois servem como uma ferramenta de planejamento dos gastos públicos e aumentam o controle social sobre os gastos do dinheiro que pertence ao povo.

CONTROLADORIA NO SETOR PÚBLICO

Assim como o setor privado tem necessidade de elaborar o controle da atividade operacional a fim de corrigir desvios e para prestação de contas junto aos sócios e acionistas, o setor público deve prestar contas à sociedade através das informações contábeis, orçamentárias e gerências, paralelo a isto, Slomski (1996) argumenta que é possível utilizar os modelos do setor privado no setor público e realizar uma comparação entre ambos.

É importante ressaltar que a sociedade brasileira está clamando por mais qualidade nos serviços públicos prestados pelo governo, que por sua vez utiliza as ferramentas da controladoria como meio para assegurar essa melhoria. Controladoria é conceituada por Slomski (2005) como o instrumento responsável pela harmonia do conjunto de elementos que compõem a máquina pública, visando à maximização do resultado global da entidade.

Ainda segundo Slomski (2005, p. 95)

[...] o objetivo do estado é promover o bem-estar social (Welfare State), para tanto utiliza recursos humanos, físicos e financeiros e oferece serviços à sociedade, que envolve uma receita não explícita em seus balanços. [...], desta maneira entende-se que a administração pública deve mensurar e evidenciar essa receita para que o Estado possa ser avaliado pelo que produziu e não pelo que foi consumido.

Na tentativa de intensificar a conceituação de controladoria, os autores Oliveira, Perez Júnior e Silva (2011, p. 13) afirmam que “pode-se entender controladoria como o departamento responsável pelo projeto, elaboração, implementação e manutenção do sistema integrado de informações operacionais, financeiras, contábeis”. Estabelecendo assim a controladoria como departamento responsável pelo gerenciamento e controle dos

gastos, já que o acompanha desde o projeto passando pela implementação até chegar aos sistemas de informações.

Esta função é necessária para a gestão das finanças públicas nesse momento de escassez de recursos. Segundo Moore (2003): “Mensurar e informar o valor agregado da atividade pública é um dos princípios da moderna administração”. Nesse sentido o administrador público avalia se as despesas executadas resultaram em benefícios para a sociedade, a qual é quem disponibiliza os recursos financeiros e, também, quem usa os serviços públicos.

Nesse cenário de cortes nos gastos públicos o Estado tem uma tarefa a mais: analisar qual setor agrega mais valor para a sociedade. Essa análise é complexa, pois os administradores públicos estão diante de serviços essenciais e indispensáveis para a população. Para fazer essa identificação de maneira eficaz é necessária uma análise dos custos versus benefícios dos serviços públicos prestados à sociedade.

CONTROLE DOS CUSTOS/DESPESAS NO SETOR PUBLICO

Assim como qualquer outra atividade, a prestação de serviços para a sociedade gera custos para o Estado. Esses custos devem ser administrados visando equilibrar a escassez dos recursos com a necessidade de sua utilização.

Nesse sentido, de acordo com Eliseu Martins (2003, p. 15): “a Contabilidade de Custos acabou por passar de mera auxiliar na avaliação de estoques e lucros globais para importante arma de controle e decisão gerenciais”.

Depreende-se assim, que esta função tornou a contabilidade de custos uma ferramenta essencial para a gestão dos recursos públicos, principalmente agora, pois no atual cenário econômico é nítido que o processo orçamentário deve ser baseado em informações confiáveis sobre os custos da atividade pública.

Sobre o uso da contabilidade de custos no setor público, Giacomoni (2002, p. 166) afirma que, “ao avaliar insumos e produtos, o sistema de mensuração faz comparações e

cria medidas, que por sua vez se tornam úteis para a tomada de decisão dentro do processo orçamentário”.

Já relativamente à mensuração do custo, Slomski (2005) afirma:

“... é necessário que os gestores das entidades públicas conheçam os custos provenientes destas, para que possam tomar as melhores decisões entre as alternativas de produzir ou de comprar produtos e serviços”.

Dessa forma os custos e despesas aplicados ao setor público estão ligados à necessidade que os administradores têm em obter um conjunto de informações, capazes de auxiliar decisões, servindo como base para a elaboração de propostas orçamentárias que possibilitem a execução de despesas e prestação de serviços públicos planejados em conjunto com as vantagens que estas informações podem trazer.

Seguindo esta linha de raciocínio que propõe aplicar os recursos públicos de forma racional, Machado (2005) explana:

[...] devido importância da mensuração dos custos e da despesa, a gestão fiscalista, na qual a informação focada nos valores previstos e realizados no orçamento público que transforma os Balanços Orçamentário e Financeiro nas peças chaves da gestão deve dar lugar à gestão gerencial cujo foco se estabelece na evidência do estado patrimonial da coisa pública, antes e depois da atuação do gestor.

A necessidade do controle de custos públicos vem referenciada por uma série de leis, decretos, portarias, dentre elas estão:

a) **O Decreto-Lei nº 200/1967**, estabeleceu a utilização de um sistema de custos na administração pública direta:

Art. 79. A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão.

b) **A Lei nº 4.320/1964**, que estatui normas na Contabilidade Pública:

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeiro comum.

c) **A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, incluindo as do art. 50, que diz:

“Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: [...] § 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”.

Esses dispositivos legais determinam a apuração de custos no setor público como requisito de transparência e prestação de contas, tornando mais claros tanto quantitativamente como qualitativamente as ações do governo para o desenvolvimento do país.

A Crise Econômica

Crise é caracterizada como ponto crítico, onde ocorrem mudanças que podem ser profundas, onde sua solução poderá ser favorável ou desfavorável, podendo ser brusca com ou sem catástrofe (GUÉNON, 2007). Assim pode-se afirmar que crise econômica é o momento em que ocorre mudanças negativas da economia de uma nação. Como consequência dessa mudança há medidas para adequar as obrigações do Estado à escassez de recursos, uma delas é o corte no orçamento governamental.

A economia do Brasil está passando por um momento crítico em que o Poder Judiciário, apesar de sua independência orçamentária e financeira, sofreu cortes em seu orçamento. Dentro do Poder Judiciário a Justiça do Trabalho foi a mais afetada pela Lei Orçamentária Anual de 2016, pois o orçamento do ano de 2016 sofreu cortes de 90% nas despesas de investimentos e 30% nas de custeio.

Rucinski e Mattei (2014) argumentam que com os efeitos causados pela crise, o mercado de trabalho no Brasil sofreu três grandes consequências: desemprego, ocupação precária e alta rotatividade. Corroborando esse pensamento o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística afirma que em 2016 são 8,6 milhões de desempregados, um aumento de quase 30% em relação a 2014.

Como consequência das demissões, em entrevista ao jornal Estadão, em maio de 2016, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ives Gandra da Silva Martins Filho, estipulou que devido à crise econômica três milhões de ações trabalhistas deveriam ingressar na Justiça em todo o País naquele ano.

Diante desse cenário é fundamental que os gestores públicos usem as informações orçamentárias, pois são um conjunto de ferramentas e conceitos capazes de minimizar os impactos dos cortes orçamentários sobre a prestação de serviços para a população, que é quem é a dona do dinheiro público.

METODOLOGIA

Este capítulo pretende expor de forma sistemática os detalhes do método que será aplicado para solucionar o problema de pesquisa proposto na declaração de objetivos.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, pois utilizou-se do material escrito de autores especializados no tema e da legislação atual aplicada ao assunto. Gil (2008) afirma que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Este estudo tem características descritivas (SILVA, 2003), por possuir técnicas padronizadas para coletas de dados, como entrevistas, questionários e observação sistemática, e a sua estratégia de investigação é qualitativa, a partir de Strauss e Corbin (2008, p. 23) relativamente à pesquisa qualitativa ser um tipo que produz resultados não alcançados através de procedimentos estatísticos ou de outros meios de quantificação.

Para Gil (1999) e Marconi e Lakatos (2002), população ou universo é um conjunto de elementos ou seres animados ou inanimados que detém entre si características semelhantes. Assim, neste estudo, identificou-se como unidade de análise o Poder Judiciário Federal em Rondônia, mais especificamente o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O procedimento metodológico foi o seguinte:

- ✓ Coleta de conceitos junto à legislação vigente;
- ✓ Verificação do tema em estudos científicos;
- ✓ Levantamento do estudo de grandes autores;
- ✓ Elaboração do referencial teórico;
- ✓ Elaboração de questionário;

- ✓ Aplicação do questionário; e
- ✓ Estudo e Análise das informações.

ANALISE DA PESQUISA

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede em Porto Velho – Rondônia - e jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre, foi criado pela Lei nº 7.523, de 17 de julho de 1986, assinada pelo Presidente da República, José Sarney e pelo Ministro da Justiça, Paulo Brossard.

Em Sessão Solene realizada dia 28 de novembro de 1986, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, foi instalado, oficialmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. No dia 20 de fevereiro de 1987, no Plenário do Egrégio, deu-se posse ao primeiro Presidente do Tribunal, Juiz Oswaldo de Almeida Moura, eleito pela Resolução Administrativa nº. 012/86 para o biênio 1987/1989.

O Orçamento do TRT

A elaboração do orçamentário do TRT observar o seguinte processo:

- ✓ inicia-se com a mensagem do órgão superior estabelecendo o cronograma do ciclo orçamentário;
- ✓ após o recebimento da mensagem a SOF libera o sistema para que as unidades orçamentárias desse Tribunal façam suas propostas prévias, que são realizadas considerando o orçamento anterior;
- ✓ em seguida, com todas as propostas recebidas, a Secretaria de Orçamento e Finanças faz a consolidação das propostas;
- ✓ posteriormente, é realizada a reunião ADM para análise, adequação e aprovação do orçamento, de acordo com as diretrizes e os limites estabelecidos pelo órgão superior;

- ✓ Por fim, a SOF envia o orçamento do tribunal para o órgão superior, o qual aprova ou devolve com determinação de adequação.

Diante da forma de elaboração do orçamento deste TRT, as características do orçamento programa são visíveis, visto que se utiliza do orçamento histórico para projetar o atual. De acordo com o manual da ONU apud Kashiwakura, no orçamento programa, inicialmente, estabelecem-se programas e atividades significativos para cada função confiada a uma organização ou entidade, a fim de indicar exatamente os objetivos perseguidos pelos diversos órgãos.

Impactos dos Cortes Orçamentários

De acordo com os entrevistados a falta de receita fiscal causou uma restrição orçamentária nunca antes vista na história do TRT 14, pois, até então, o orçamento deste TRT sempre fora suficiente para suprir as despesas. Esse fato é crítico, pois as despesas de investimento foram cortadas em 90%, já as de custeio tiveram um corte de 30% e posteriormente, ainda em 2016, alcançou 49% fazendo com que orçamento passasse de 26 milhões de reais para 13,7 milhões reais.

Com isso é necessária a realização de ajustes no planejamento orçamentário. Constatou-se que houve o realimento de todos os investimentos e despesas de custeio, e o TRT não fez nenhum investimento. A consequência da falta de orçamento de investimento, segundo os entrevistados, foi a suspensão da construção do prédio da última sede própria do TRT 14, a Vara do Trabalho de Plácido de Castro – AC, pois o valor dessa obra foi contingenciado em 90%. Questionados sobre o impacto que a não construção desse prédio teve sobre os usuários da justiça trabalhista, os entrevistados informaram que não ocorreram prejuízos, já que o tribunal paga aluguel de prédio naquela cidade, contudo esse fato causa impacto financeiro, pois há despesa com o aluguel.

É evidente que os cortes orçamentários afetariam os serviços básicos do tribunal, houve corte na área de segurança e limpeza, os postos de vigilância que eram de 12 horas, passaram a ser de 8h os que eram de 24h passaram a ser de 12h. Na área de jardinagem, podagem e demais serviço de conservação e limpeza só houve contratação em novembro.

Questionados sobre o estado de conservação dos prédios, os entrevistados informaram que nenhuma sede teve serviço de jardinagem, isso prejudicou a imagem do tribunal, pois o mato não era cortado e os usuários da justiça se deparavam com essa imagem.

Outro impacto foi a proibição, pela LDO, da nomeação de servidores por vacâncias que continuam gerando despesa para o TRT, ou seja, as vagas originadas de aposentadoria e morte não podem ser supridas, fazendo com que haja a redução no número de servidores ativos nesse TRT.

Com a ordem de efetuar os cortes orçamentários e sabendo das consequências, cabe aos gestores usarem as informações orçamentárias, de custos e contábeis para adequarem as despesas do tribunal à atual realidade financeira por qual passa o Brasil.

Instrumentos de Gestão

Os entrevistados afirmam que em tempos de crise econômica é comum o governo adotar medidas de austeridade, que precisam ser baseadas em informações confiáveis da situação das contas públicas para subsidiar a tomada de decisão do gestor. Questionados sobre os instrumentos geradores de tais informações, constatou-se que o TRT tem a disposição demonstrativos contábeis, numa única base de dados, que podem ser emitidos em qualquer data do exercício. Assim, a disponibilidade imediata de informações orçamentárias, fontes do Balanço Orçamentário, é essencial para adequação dos gastos a um cenário restritivo, porém não há instrumentos para a realização do controle de custos.

Na visão, dos entrevistados, nesse cenário econômico o orçamento é um instrumento essencial para a tomada de decisões estratégicas, pois fornece informações sobre o montante das despesas de investimento e de custeio, além da execução orçamentária. Essas informações são importantes, pois com a especificação da despesa e do montante é possível elencar os elementos de despesas prioritários do tribunal, ou seja, aqueles que serão os últimos a terem a dotação orçamentária afetada no processo de adequação orçamentária, essa priorização seria mais eficiente se baseado, também, na margem de contribuição e no valor agregado de cada serviço.

Por fim, nas palavras dos entrevistados a consequência da falta de uso das informações/contábeis na condução de uma organização, seja ela pública ou privada, é previsível: ineficiência nos gastos.

Adequação Orçamentária

A adequação dos gastos deve ser feita de forma eficiente, ou seja, gastar menos sem perder a qualidade. Sobre isso, verificou-se que para os entrevistados ser eficiente nos gastos significa distribuir os escassos recursos entre despesas necessárias ao regular funcionamento do órgão, sem desperdícios e, sobretudo, sem perder de vista os mais importantes investimentos que possam resultar numa melhor prestação jurisdicional à sociedade.

As rotinas de planejamento e tomada de decisão para se adequar a essas restrições se intensificam nesse momento, sendo necessário o uso das informações sobre os custos dos serviços que, apesar de escassas, possibilitaram a atuação desse TRT. Conforme os entrevistados, a primeira providência tomada pela alta administração do órgão foi, a partir de janeiro/2016, reduzir horário de funcionamento de 7:30 à 18:00 para 7:30 à 14:30. Em análise do demonstrativo de despesas do tribunal constatou-se que o consumo de energia em 2015 foi 3.702.599 Kwh e em 2016 3.067.609 Kwh, reduzindo 17,15%; já o consumo de água passou de 20.930 m³ em 2015 para 13.047 m³, reduzindo 37,66%.

Outra medida foi reduzir a despesa com estagiários, o TRT tem 100 cargos de estagiários, porém com o fim dos contratos não aconteceram as reposições. A partir de março de 2017 o TRT voltou a contratar estagiários e observará o comportamento do orçamento para decidir se haverá ou não reposição dos contratos que se encerrarão no segundo semestre. Além disso, havia um projeto de aumentar a bolsa-estágio, mas ele foi suspenso para evitar mais impactos orçamentários.

Sobre a perspectiva para o futuro, segundo os entrevistados, as notícias não são boas com relação ao orçamento. Para o orçamento de 2018 e 2019 há previsão de mais cortes orçamentários e a partir de 2020, com a vigência de novo plano orçamento, é

provável que haja redução da despesa fixada para o ciclo 2021-2024. Hoje a um aporte do poder executivo para o judiciário da união de 0,25%, que deverá ser finalizado no novo ciclo orçamentário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O orçamento público, no Brasil, tem cumprido seu papel ao longo dos anos fornecendo informações preciosas sobre as contas públicas aos usuários das informações contábeis. Em contrapartida não havia o reconhecimento da importância e dos benefícios dessas informações na garantia da eficiência e da eficácia da aplicação dos recursos públicos.

Uma dessas informações refere-se aos custos aplicados ao setor público, pois estão associados à necessidade que os administradores têm em obter informações que sirvam de fundamentação para a elaboração de propostas orçamentárias que possibilitem a execução de despesas e a prestação de serviços públicos, principalmente nos momentos de restrições de gastos.

Por sua vez, as entidades públicas devem se adaptar às mudanças econômicas adequando suas rotinas de controle social utilizando os conceitos introduzidos pela legislação, a fim de processar e evidenciar informações íntegras da execução dos orçamentos, tornando-o um instrumento gerencial.

Esse caráter gerencial é fundamental para que o poder público possa passar por essa crise econômica com menos danos possíveis, pois permite que os gestores públicos criem um modelo de gestão focado na economicidade, ou seja, reduzam os custos sem reduzir a qualidade do serviço, adaptando-se aos efeitos da crise econômica. Nesse aspecto, constatou-se que há a necessidade do referido TRT sofisticar suas ferramentas de controle de custos.

Além disso, constatou-se que a atuação do TRT frente à restrição orçamentária, tem início com a elaboração do orçamento público observando os limites estabelecidos pelo órgão superior. Nesse orçamento deve ser observado os princípios, explícitos na legislação, que servem para garantir que a finalidade pública seja alcançada observando os

limites orçamentários.

Portanto, o objetivo geral da pesquisa foi alcançado, pois identificou-se os impactos da recessão fiscal na gestão orçamentária do tribunal regional do trabalho da 14ª região. Sendo que para atingir o objetivo foi necessário realizar um estudo de caso, através de aplicação de entrevistas, associada ao estudo bibliográfico, no qual foi efetuada uma abordagem geral sobre aplicação do de recursos públicos, partindo elaboração do orçamento até a fase de controladoria.

REFERÊNCIAS

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública: Teoria, técnica de elaboração de balanços e 500 questões**. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

Brasil. **Proposta de Emenda Constitucional numero 241**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=38B12448BA4EA3CDE9610A2BB6B44E0E.proposicoesWebExterno1?codteor=1468431&filename=Tramitacao-PEC+241/2016> acessado em: 15/12/2016.

BRASIL. **NBC T 16 de 21 de novembro de 2008**. CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

BRASIL. Decreto nº 8670. **Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8670.htm> Acessado em: 15/12/2016.

BRASIL. Decreto nº 8700. **Altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8700.htm> Acessado em: 15/12/2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/delo200.htm>. Acessado em 16/12/2016.

BRASIL. Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôlo dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acessado em 16/12/2016.

BRASIL. Decreto nº 6.976 de 7 de outubro de 2009. **Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6976.htm>. Acessado em 16/10/2014.

BRASIL. Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986. **Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm>. Acessado em 16/12/2016.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores Conjunturais em 2017.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/indicadores_2017.php>

BRASIL. Lei 10.180 de 06 de fevereiro de 2001. **Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm> Acessado em 16/10/2014.

BRASIL. Lei complementa nº101 de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acessado em 16/12/2016.

BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 2012.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 945, de 26/10/2005. **Constitui Comissão para elaborar estudos e propor diretrizes, métodos e procedimentos, para subsidiar a implantação do sistema de custos na Administração Pública Federal.** Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:controladoria.geral.uniao,ministerio.fazenda,ministerio.planejamento.orcamento.gestao:portaria.interministerial:2005-10-26;945>>. Acessado em 16/12/2016.

Gestão orçamentária do tribunal regional do trabalho da 14ª região: os impactos da recessão fiscal

CRUVINEL, Daniel Pereira; LIMA, Diana Vaz. **Adoção do regime de competência no setor público brasileiro sob a perspectiva das normas brasileiras e internacionais de contabilidade.** Disponível em:

<<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/185>> Acesso em 16/12/2016.

FEDER, J. **Palestra: “O tribunal de contas e a auditoria operacional”.** 2002.

FEIJÓ, Paulo Henrique. **Minas Gerais: Revista TCMEMG, 2012.** Disponível em <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1721.pdf>. Acesso em: 15/12/2016.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GUÉNON, R. **A Crise do Mundo Moderno.** São Paulo: Constantino Kairalla Riemma, 2007.

MACHADO, N. (2005): **Sistema de informação de custo: Diretrizes para integração ao orçamento público e à contabilidade governamental.** Brasília: ENAP. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003476122010000400003>, acessado em: 15/12/2016.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** São Paulo: Atlas, 1986.

MARTINS, Eliseu, **Contabilidade de custos /.** - 9. ed. - São Paulo : Atlas,2003.

Mattei, Lauro; Rucinski, Rafael. **A Crise Econômica Recente e seus Impactos sobre a Balança Comercial Catarinense.** Disponível em: <<http://necat.ufsc.br/files/2011/10/Lauroo-2014.pdf>>

MOORE, MH. **Criando Valor Público: gestão estratégica no governo.** Rio de Janeiro: ENAP, 2002.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Controladoria Estratégica. Textos e Casos Práticos com Solução.** 8.ed. São Paulo: Altas, 2011.

SÁ, A. Lopes de. **História geral e das doutrinas de contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1997.

SLOMSKI, Valmor et al. 2004. **A demonstração do resultado econômico como instrumento de avaliação de desempenho em entidades públicas de administração direta**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v44n4/v44n4a08>>, acessado em: 14/12/2016.

SLOMSK, Valmor. Controladoria e governança na gestão pública. 1 ed. São Paulo:Atlas, 2005.

STRAUSS, Anselm. CORBIN, Juliet. Pesquisa Qualitativa: **Técnicas e Procedimentos para o Desenvolvimento de Teoria Fundamentada**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

Kashiwakura, Helder Kiyoshi. A Contabilidade Gerencial Aplicada ao Orçamento-Programa como Instrumento de Avaliação de Desempenho. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/IIPremio/sistemas/MH2tefpIIPNTN/KASHIWAKURA_Helder_Kitoshi.pdf>. Acessado em 17/03/2017.